



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Denomina Parque Linear Córrego do Bispo – Adilson Gentil, o espaço público que especifica, localizado na Estrada da Sede, no bairro Jardim Peri, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Parque Linear Córrego do Bispo – Adilson Gentil, o espaço público que especifica, localizado na Estrada da Sede, nº 01, no bairro Jardim Peri, São Paulo/SP e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo denominar Parque Linear Córrego do Bispo – Adilson Gentil, o Parque Linear que está em fase de implementação na Estrada da Sede, nº 01, no bairro Jardim Peri, São Paulo/SP.

Adilson Gentil, nascido em São Paulo em 04 de agosto de 1940 e descendente de italianos, foi uma grande liderança no bairro do Jardim Peri e região.

Foi coroinha na igreja de Santa Teresinha, onde ajudava o sacerdote nos trabalhos sociais junto à comunidade. Foi casado com a Maria Luiza Gentil e teve 03 filhos (Claudemir, Claudinei e Alexandre).

Começou a trabalhar com 13 anos de idade. Trabalhou em empresas como, Livraria Teixeira, Comgás, Light entre outras. Na década de 70, foi cobrador na primeira linha de ônibus da empresa Brasil Luxo, do bairro Jardim Peri onde o Parque Linear Córrego do Bispo fica situado.

Faleceu em 21 de outubro de 2000 em consequência de uma doença pulmonar. Os descendentes desta família ajudaram muito no progresso da região, inclusive nas obras da represa do Tanque e da Estação de Tratamento de Água - Guaraú que abastece grande parte da população de São Paulo.

Desta forma, considerando as qualidades do homenageado, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.